



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GIRAU DO PONCIANO/AL

Processo: 4246320098020012

BRDESCO SEGUROS S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **VALQUIRIA SANTOS RODRIGUES**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. sentença contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decum.

A sentença constou com a seguinte fundamentação/dispositivo:

5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais), em favor de sua advogada. Todavia, apesar de no mesmo despacho conter determinação para o pagamento do valor de R\$ 1.408,69 (um mil quatrocentos e oito reais e sessenta e nove centavos), quantia restante alegada pela parte autora, tal quantia não foi paga pela impugnante, razão pela qual não há que se falar em restituição.

Isto posto, **JULGO parcialmente procedentes a impugnação da parte autora e, em consequência reconheço o excesso da execução, declarando extinta a fase de cumprimento de sentença**, com resolução do mérito executivo.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ocorre que, em que pese a afirmação de que a quantia não foi paga pela impugnante, fato é que há contradição, posto que o documento de comprovação de pagamento foi devidamente juntado aos autos, instruindo a impugnação interposta, conforme página 172 dos autos (quando era físico) ou página 204 (quando eletrônico). Frisa-se que não foi pago o valor de R\$ 1.408,69, mas sim de R\$ 1.440,60, pois o montante foi atualizado até a data do pagamento. Vejamos:

172

Banco do Brasil**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 19-08-2014	AGÊNCIA (PREZ./SV) 3557-2	Nº DA CONTA JUDICIAL 4000121336391
			TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA COTA 19-08-2014	Nº DA COTA 10603147	NÚMERO DO PROCESSO 012090004240	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORRÊA GIRAU DO PONCIANO	ORÇÃO/VARA VARA ÚNICA	DEPOSITANTE REU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 1.440,50
NOME DO REU/IMPETRADO BRADESCO SEGUROS S/A		TIPO PESSOA JURÍDICA	CPF/CNPJ 33.055.146/0001-93
NOME DO AUTOR/IMPETUANTE VALQUIRIA SANTOS RODRIGUES		TIPO PESSOA FÍSICA	CPF/CNPJ 860.253.414-00
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 0E2EAC5D43A9CC1			


 IS 13.56
 > 0000424-63.2009.8.02.0012 e código 293E569.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, espera e confia a Seguradora Embargante sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, para fins de que seja **sanada a contradição** acima apontada, na forma das razões expendidas, para que passe a **constar no dispositivo a DEVOLUÇÃO, ao impugnante, do montante supracitado e seus acréscimos legais**, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, via expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado**, com seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.**

Necessário esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GIRAU DO PONCIANO, 17 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL